



LEI Nº 1087 de 07 de junho de 1984.

"Torna obrigatório o Ensino de História do Município de Luziânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Será obrigatório a inclusão de "História do Município de Luziânia", nos currículos plenos dos Estabelecimentos de 1º Grau do Município de Luziânia, observando o disposto na Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, com a nova redação da Lei nº 7.044 de 18 de outubro de 1982.

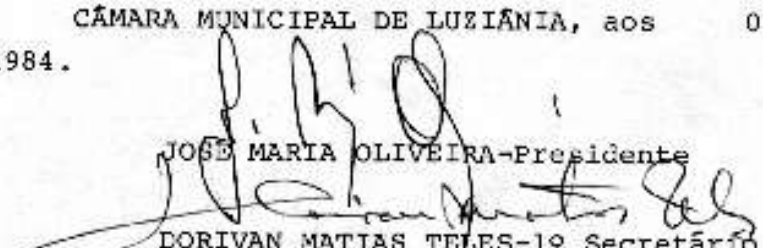
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado baixar decreto regulamentando o disposto nesta Lei pelo prazo de 120 dias, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único- Para a regulamentação prevista neste artigo será designada uma Comissão composta de 5 membros da qual farão parte representantes da Secretaria Municipal de Educação, Academia de Letras e Artes do Planalto, Câmara Municipal de Luziânia, Centro dos Professores de Goiás, Delegacia Regional de Ensino..


Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.


JOSE MARIA OLIVEIRA-Presidente


DORIVAN MATIAS TELES-1º Secretário


LUIZ FERNANDO MELO-2º Secretário.